TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2016

Termo de Cooperação que entre si celebram a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, o Instituto Estadual Arthur Siqueira Cavalcanti - HEMORIO e a Fundação Pró-Instituto de Hematologia, RJ - FUNDARJ

PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR (HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS) ("CONTRATANTE"), inscrita no CNPJ sob o n.º 24.232.886/0133-07, com sede na Av. Lobo Júnior, 2293 - Penha - Rio de Janeiro/ RJ – CEP nº 21070-060 neste ato denominado **OSS**, o **Instituto Estadual Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO,,** com sede à Rua Frei Caneca, 8, Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Luiz Amorim, brasileiro, médico, CRM 5232217-3, CPF/MF: 173.039.664-04, neste ato denominado **HEMORIO** e a **FUNDAÇÃO PRÓ-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA, RJ – FUNDARJ**, com sede à Rua Frei Caneca, 8 – sala 334, Centro – Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Delaine Fidlarczyk, brasileira, solteira, Enfermeira, 069.069 COREN-RJ, CPF/MF: 020.998.277-29 e por sua Diretora Vice-Presidente, Dra. Heloisa Helena Pereira Miranda Silva, brasileira, casada, Médica Hematologista, 52.29406-3 CRM/RJ, CPF/MF: 371 486 807 00, denominada **FUNDARJ**

Considerando que a FUNDARJ tem como escopo apoiar as atividades de assistência, pesquisa e ensino na área da Hematologia e Hemoterapia, sendo uma fundação privada e sem fins lucrativos, em funcionamento desde 1989, que apóia o desenvolvimento das atividades do HEMORIO;

Considerando que o HEMORIO é o Hemocentro Coordenador do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a OSS celebrou Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao gerenciamento de hospitais e equipamentos públicos de saúde, como o Hospital Estadual Getúlio Vargas

Considerando a colaboração mútua entre as partes, que reconhecem a importância da conjugação de esforços para a promoção da saúde no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o histórico de atuação da FUNDARJ no campo de promoção à saúde na área de Hematologia e Hemoterapia;

Resolvem as partes firmar o presente **Termo de Pactuação Técnica de desenvolvimento de promoção à Saúde no Estado do Rio de Janeiro**, conforme os termos a seguir:

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 44[illegible]-2 CRM 52.32217-3

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo de cooperação tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para a promoção de ações destinadas à captação de sangue e ao gerenciamento de agências transfusionais, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos descritos no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente Termo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – A OSS compromete-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado, observada as normas legais pertinentes;
b) Comunicar imediatamente à FUNDARJ qualquer situação de irregularidade relativa ao repasse dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
c) Contratar pessoal – técnicos de laboratório e biólogo ou biomédico - para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
e) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, até sua restituição ao Poder Público;
f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de resíduos sólidos, biológicos e não biológicos gerados na agência transfusional em decorrências dos serviços prestados, conforme normas técnicas de descarte;
g) Fornecer as refeições da equipe técnica da agência transfusional, no período em que estiverem trabalhando, incluindo o responsável técnico e seu substituto;
h) Manter serviço de segurança, limpeza e manutenção predial, o que inclui reparos de infiltrações no local em que funciona a agência transfusional, decorrente de problemas na infraestrutura do hospital da;
i) Responsabilizar-se pelos pagamentos das taxas condominiais – água, luz, telefone fixo, IPTU etc., pró-rata, da agência transfusional;
j) Manter um ramal de telefone fixo na agência transfusional.

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

II – A FUNDARJ compromete-se a:

a) Realizar a gestão administrativa, financeira e estratégica dos recursos financeiros e humanos fornecidos pela OSS e pelo HEMORIO, para a fiel execução do presente termo de parceria.
b) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto e objetivos de que tratam este Termo, observados sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
c) Realizar cotação prévia de preços para as aquisições e contratações de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
d) Realizar o controle do trabalho, com base no cumprimento de metas, de prazos e da análise de indicadores de produção de serviços de saúde, de cobertura da população e de qualidade dos serviços contratados, sempre com o objetivo de gerar impacto positivo na oferta de serviços à população;
e) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição da OSS e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Conselho Curador, ressalvada a hipótese de armazenamento em imagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos.

III – O HEMORIO compromete-se a:

a) Fornecer equipe médica, que terá responsabilidade técnica pela agência transfusional;
b) Executar as atividades relativas ao atendimento do doador, coleta de sangue, manuseio, transporte interno e externo de hemocomponentes, armazenamento de hemocomponentes, a fim de manter os estoques das unidades sob gestão da OSS;
c) Acompanhar o desenvolvimento técnico e a qualidade do armazenamento, testes de compatibilidade entre doador e receptor, transfusão e acompanhamento pós transfusional;
d) Prestar assistência e apoio hemoterápico ao hospital Getúlio Vargas;
e) Obter e manter as licenças sanitárias pertinentes;
f) Notificar aos órgãos competentes as reações transfusionais observadas e preencher e enviar mensalmente os relatórios de produção exigidos pelas normas técnicas federais e estaduais;
g) Manter serviço de educação continuada para os funcionários da agência transfusional;
h) Treinar periodicamente os funcionários do hospital nos procedimentos transfusionais.

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do FHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3

JURÍDICO
PROSAÚDE
ABASH

IV – Todos se comprometem a:

a) Instituir o Comitê Transfusional, nos moldes do artigo 12 e seguintes, da Portaria MS 158, de 04 de fevereiro de 2016;
b) Zelar pelos equipamentos, materiais e a qualidade assistencial
c) Seguir o Plano de Trabalho, respeitando normas técnicas e legislação vigente;
d) Informar qualquer irregularidade decorrente das atividades exercidas, empregando de solução imediata.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Para a execução do objeto deste Termo, serão destinados recursos no montante mensal de **R$ 186.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos Reais)**. Este valor foi obtido considerando a complexidade do serviço de hemoterapia que procede uma média transfusional na faixa de 480 a 580 transfusões/mês, atendendo ao histórico transfusional da unidade.

Parágrafo Único - O recurso financeiro do parágrafo anterior é produto da somatória dos custos estimados com recursos materiais, medicamentos, e equipamentos e serviços complementares relacionados, para que a FUNDARJ execute as operações atinentes ao presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

A OSS transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da FUNDARJ, em conta específica desta vinculada ao presente instrumento, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – Declara a FUNDARJ que tem plena ciência de que a OSS, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital sempre no 5° (quinto) dia útil de cada mês, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a OSS respeitará e pagará o preço à FUNDARJ na data prevista no quadro-resumo.

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4443427-2 CRM 52.32717-2

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

Parágrafo Terceiro - Declara a OSS e concorda a FUNDARJ que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias uteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência de qualquer multa contratual, bem como da norma contida no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O não pagamento da quantia acordada dentro do prazo estipulado no Caput desta Cláusula importará a não aquisição dos insumos, bem como a não execução das obrigações assumidas pela FUNDARJ, especificadas no item II da Cláusula Segunda desta avença e seus anexos, sem, no entanto, qualquer ônus ou multa para a referida Fundação.

Cláusula Quinta – Das Alterações

O presente termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de trabalho, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento, e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto e os objetivos do Termo, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para a redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que autorizado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes podem propor alteração do Termo, exceto no tocante a seu objeto e objetivos, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização das partes em comum acordo.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer alteração neste Termo se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, e integrarão o Plano de Trabalho.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação da parte interessada.

Dr Luis de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IERE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

Parágrafo Segundo – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste termo é vinculada ao contrato de gestão celebrado em 15/03/2014 entre a OSS e a Secretaria Estadual de Saúde. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este termo se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Sétima – Dos Bens

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do HEMORIO, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Termo se propõe e as demais normas regulamentares.

Cláusula Oitava – Da Reserva de Propriedade

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, serão incorporados aos bens da FUNDARJ, podendo ser utilizados pelas outras partes durante a vigência deste Termo.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível, e rescindindo de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições estipuladas, principalmente quando constatadas a falta de transferência dos recursos financeiros pela OSS para a execução do presente Termo.

Cláusula Décima – Da Isenção de Responsabilidade

O HEMORIO e a OSS isentam a FUNDARJ de responsabilidades trabalhistas, quaisquer elas que sejam, a qualquer título, em razão deste Termo e dos seus anexos.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Anticorrupção

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act;

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442477-2 CRM 52.32217-2

JURÍDICO PROCURADOR ABASH

comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato as partes concordam que não deverão, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

(i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;

(ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

(iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

Caso seja descoberto que um das partes tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a parte inocente terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e a parte infratora fica obrigada a (i) restituir a(s) parte(s) inocente(s) o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a(s) parte(s) inocente(s) de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da parte infratora ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Rio de Janeiro.

E, para a validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. Lucas de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217

JURÍDICO PRÓ-SAÚDE ABASH

identificadas, também signatárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016

Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ

Delaine Fidlarczyk
Diretora Presidente

Heloisa Helena P. Miranda Silva
Diretora Vice-Presidente

Dr Luiz de Melo Amorim Filho
Diretor Geral do IEHE-HEMORIO
ID 4442427-2 CRM 52.32217-3

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – Hemorio

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JURÍDICO PRÓ SAÚDE ABASH